



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/03/2023

Edição Nº080



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

DICOGGE 5.1 - PROCESSO Nº 0023479-81.2021.8.26.0100

PROCESSO Nº 0023479-81.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - L. G. C. M. DECISÃO: Vistos

DICOGGE 5.2 - EDITAL

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAJURU

DICOGGE 5.2 - EDITAL

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

DICOGGE 5.2 - EDITAL

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO

DICOGGE 5.2 - EDITAL

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 8ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª VARA CRIMINAL, ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

DICOGGE 5.2 - EDITAL

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

SEMA 1.1 -DESPACHO Nº 1049062-09.2021.8.26.0114

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

DICOGGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 185/2023

COMUNICADO CG Nº 185/2023 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

DICOGGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2023

COMUNICADO CG Nº 186/2023 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO / AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

DICOGGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 205/2023

?PROCESSO Nº 2022/122190 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 206/2023

PROCESSO Nº 2023/25977 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 207/2023

PROCESSO Nº 2023/26582 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 208/2023

PROCESSO Nº 2019/194649 – PIRANGI – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 209/2023

PROCESSO Nº 2023/27166 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 210/2023

PROCESSO Nº 2023/26297 – PERDENEIRAS – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 211/2023

PROCESSO Nº 2022/100720 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 212/2023

PROCESSO Nº 2023/25517 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 213/2023

PROCESSO Nº 2022/115877 – ITU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 214/2023

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA****SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 196/2023**

Processo nº 2022/00065792

SEMA 1.2.1 - EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/03/2023, autorizou o que segue: Arujá - suspensão do expediente presencial a partir das 12 horas e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de março de 2023



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1011270-92.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Ademir Pereira da Silva

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1022082-96.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Zenón César Pajuelo Arizaga - "Vistos"

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1127249-39.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0044468-74.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outros

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

IV – LAPA Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR IV – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) 3ª Vara da Família e das Sucessões Vara Criminal Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível

BARUERI Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval

5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual de 06/04/2022 a 05/04/2023) 2ª Vara da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0023479-81.2021.8.26.0100

PROCESSO Nº 0023479-81.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - L. G. C. M. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0023479-81.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - L. G. C. M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, reformo parcialmente a sentença, determinando à Corregedoria Permanente que instaure o processo administrativo disciplinar, como proposto. São Paulo, 27 de março de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS, OAB/SP 173.148 e CAMILA MARIA BENEDITO CAMPAGNOLO, OAB/SP 379.012.

DICOGÉ 5.2 - EDITAL

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAJURU

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAJURU

SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na VARA JUDICIAL e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAJURU no dia 12 de abril de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 13 de abril de 2023, às 10h30 no prédio I – Rua Alice Alem Saadi, 1010, Nova Ribeirânia, na Comarca de Ribeirão Preto, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de março de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGÉ 5.2 - EDITAL

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO no dia 12 de abril de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 13 de abril de 2023, às 10h30 no prédio I – Rua Alice Alem Saadi, 1010, Nova Ribeirânia, na Comarca de Ribeirão Preto, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de março de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

DICOG 5.2 - EDITAL**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO****EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO**

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO no dia 12 de abril de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 13 de abril de 2023, às 10h30 no prédio I – Rua Alice Alem Saadi, 1010, Nova Ribeirânia, na Comarca de Ribeirão Preto, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de março de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 8ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª VARA CRIMINAL, ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 8ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª VARA CRIMINAL, ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 8ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª VARA CRIMINAL, ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO no dia 13 de abril de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30 no prédio I – Rua Alice Alem Saadi, 1010, Nova Ribeirânia, convocados todos os Magistrados da referida comarca, bem como das Comarcas de Santa Rita do Passa Quatro, Cajuru e Santa Rosa de Viterbo, e convidados todos os demais Magistrados da 6ª RAJ e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de março de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de RIBEIRÃO PRETO, no dia 12 de abril de 2023, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE, com início às 14h, e no dia 13 de abril de 2023, no 5º TABELIÃO DE NOTAS, com início às 13h30. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de março de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 -DESPACHO Nº 1049062-09.2021.8.26.0114

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

Nº 1049062-09.2021.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Andrea Alonso Naletto Arruda - Apelante: Marcelo Martins Arruda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Campinas - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 100/110) interposta por Andrea Alonso Naletto Arruda e Marcelo Martins Arruda contra a r. sentença proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, que julgou procedente a dúvida suscitada para manter a negativa de registro stricto sensu de escritura pública de compra e venda do imóvel matriculado sob nº 118.926, junto à referida serventia extrajudicial, confirmando a necessidade de prévio levantamento das indisponibilidades averbadas e de especialização da reserva legal junto ao CAR ou eventual compensação (fls. 88/91). A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento da apelação (fls. 135/138). Os recorrentes desistiram da apelação (fls. 141). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 27 de março de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Salvador Scarpelli Junior (OAB: 102884/SP) - Salvador Scarpelli Neto (OAB: 429489/SP) - André Nery Luporini (OAB: 324006/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 185/2023

COMUNICADO CG Nº 185/2023 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

COMUNICADO CG Nº 185/2023 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, e em complementação ao Comunicado CG nº 117/2023, COMUNICA aos interinos responsáveis por unidades vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes Corregedores Permanentes que em 10/04/2023, encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita, e que em 10/05/2023, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, para este período que, excepcionalmente, será formado por quatro meses, quais sejam dezembro-2022, janeiro, fevereiro e março de 2023. COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados, bem como ao roteiro de preenchimento, encontram-se disponibilizados no Portal do Extrajudicial. COMUNICA, AINDA, que, a partir de abril de 2023, os períodos de apuração de excedente de receita voltarão a ser trimestrais. COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG nº 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE,

que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. (23, 24, 27, 29 e 31/03/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2023

COMUNICADO CG Nº 186/2023 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO / AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

COMUNICADO CG Nº 186/2023 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO / AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão / afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os Substitutos dos Titulares das delegações / Interventores, por intermédio dos MM. Juízes Corregedores Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do Interventor se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. (23, 24, 27, 29 e 31/03/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 205/2023

?PROCESSO Nº 2022/122190 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº 2022/122190 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Carlos Mafei, inscrito no CPF nº 291.***.***-87, em Contrato Particular de Venda e Compra, datado de 10/03/2004, na qual figura como compradora Rosimara dos Anjos Santos, inscrita no CPF nº 181.***.***-78, e que tem como objeto parte de imóvel matriculado sob nº 52.620, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, mediante reutilização ou falsificação de selo nº 0996AA728170, bem como emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 206/2023

PROCESSO Nº 2023/25977 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO Nº 2023/25977 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Colinas do Tocantins/TO,

acerca da suposta fraude em Termo de Confissão de Dívida, atribuído à referida unidade, datado de 28/11/2022, protocolo nº 35163, no qual figura como parte Larissa Moraes, inscrita no CPF nº 048.***.***-12, e como credor Especialty Bank / Banco Fator S.A., inscrito no CNPJ nº 33.***.***-0001-, e que tem como objeto a importância de R\$9.000,00, tendo em vista o emprego de layout fora do padrão adotado pela Serventia, bem como o endereço da unidade apostado no referido termo está incorreto.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 207/2023

PROCESSO Nº 2023/26582 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 2023/26582 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da comunicação do Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Paranaiguara/GO, acerca da ocorrência de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 03/02/2023, no livro 20, fls. 154, na qual figura como outorgante Adalberto Jorge de Oliveira, inscrito no CPF nº 154.***.***-15, e como outorgado Hiago dos Santos Jacinto Roque, inscrito no CPF nº 023.***.***-70, conferindo poderes de representação junto ao Banco do Brasil da Comarca de Cachoeira Alta/GO, agência 1685-3, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 208/2023

PROCESSO Nº 2019/194649 – PIRANGI – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 2019/194649 – PIRANGI – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da referida Comarca, acerca da supostas irregularidades abaixo descritas: - suposta fraude em autenticação de conta de abastecimento de água, atribuída à referida unidade, para comprovação de residência, em nome de Daiane Ramos dos Santos, cadastro 49446-1, referente à 10/2019, de imóvel localizado no bairro de João Paulo II, mediante utilização de selo falso nº AU0989AE0586985; - suposta fraude em autenticação de conta de abastecimento de água, atribuída à referida unidade, para comprovação de residência, em nome de Bruna Cristina de Araújo Ribeiro, cadastro 49446-1, referente à 09/2019, de imóvel localizado no bairro de João Paulo II, mediante utilização de selo falso nº AU1051AQ0762629.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 209/2023

PROCESSO Nº 2023/27166 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/27166 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó – da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Marcio Aparecido Oliveira, inscrito no CPF nº 171.***.***-89, representante da empresa outorgante SM CID Estacionamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.***.***-0001-52, em Solicitação de Procuração para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, datada de 09/01/2023, na qual constituiu como procurador David Nunes Pinto, inscrito no CPF nº 339.***.***-83, outorgando poderes para todos os serviços disponibilizados nos sistemas de Procurações Eletrônicas do e-CAC, mediante utilização de selo

furtado nº 1053AA0543021, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 210/2023

PROCESSO Nº 2023/26297 – PERDENEIRAS – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

PROCESSO Nº 2023/26297 – PERDENEIRAS – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca da ocorrência de furto dos itens abaixo descritos: - 1499 selos de reconhecimento de firma por autenticidade – nº de séries RA1256AA0070901 a RA1256AA0072400; - 399 selos de reconhecimento com valor econômico (Firma Valor econômico 1) – nº de séries C11256AA0043601 a C11256AA0044000; - 699 selos de reconhecimento sem valor econômico (Firma 1) – nº de séries S11256AA0065001 a S11256AA0065700; - 399 selos de autenticação - nº de séries AU1256AA00139201 a AU1256AA00139600; - um carimbo para reconhecimento de firma e autenticação em nome da preposta Patrícia Stabile dos Santos Leandrin; - um carimbo para reconhecimento de firma e autenticação em nome da preposta Rafaela Falco Teodoro; - um carimbo para reconhecimento de firma e autenticação em nome da preposta Aniele Monteiro Garcia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 211/2023

PROCESSO Nº 2022/100720 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2022/100720 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da credora Ana Célia Camolesi Zanuzzi, inscrita no CPF nº 017.***.***-25, em Instrumento Particular endereçado ao Banco Bradesco, no qual figura como devedora a empresa Caroline da Silva Arrelaro, inscrita no CNPJ nº 26.***.***-0001-38, e que tem como objeto a dívida de R\$6.250,00, supostamente paga através do cheque nº 000149, mediante utilização de selo furtado nº S11155AB0621232, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida credora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 212/2023

PROCESSO Nº 2023/25517 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO Nº 2023/25517 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelião de Notas da Comarca de São Luís/MA, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Edson Luiz L Silva, inscrito no CPF nº 130.***.***-20, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – Digital, datada de 01/02/2023, do veículo TOYOTA/COROLLA XEI 20, 2021/2022, placa ROE2E86, RENAVAM nº 01276011110, na qual figura como comprador Luis Mendes de Castro Filho, inscrito no CPF nº 014.***.***-90, mediante reutilização de selo nº RECFIR156745X0MYGE3001QJPL94, bem como o emprego de etiqueta fora dos padrões adotados pela Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 213/2023

PROCESSO Nº 2022/115877 – ITU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 2022/115877 – ITU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do locatário Pedro Leandro Ricardo, inscrito no CPF nº 109.***.***-71, em Contrato de Locação, datado de 23/09/2020, na qual figura como locadora Crystina Riofrio Martinez Marra, inscrita no CPF nº 116.***.***-70, neste ato representada por sua procuradora Daniela Machado Marra Sarto, inscrita no CPF nº 255.***.***-36, conforme Procuração Pública lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul em 25/02/2019, livro nº 776, fls. 009/013, e que tem como objeto imóvel comercial localizado na Vila Ema na Comarca de São Paulo/SP, mediante reutilização de selo nº 1110541C10463AA029620120I, emprego de etiqueta fora do padrão, bem como o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 214/2023

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE AVARÉ 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 196/2023

Processo nº 2022/00065792

COMUNICADO CONJUNTO Nº 196/2023 (Processo nº 2022/00065792)

(Republicado por conter alteração na data de início da suspensão dos prazos e do protocolo físico de petições intermediárias)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, COMUNICAM aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físicos de petição intermediária (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta dos processos físicos que tramitam na 5ª Vara Cível da Comarca de Santos a partir do dia 27 de março de 2023, mantidos o atendimento dos casos urgentes e as audiências já designadas. Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital. Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - “Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo

físico a que se refere. No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado obrigatoriamente o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/03/2023, autorizou o que segue: Arujá - suspensão do expediente presencial a partir das 12 horas e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de março de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/03/2023, autorizou o que segue: Arujá - suspensão do expediente presencial a partir das 12 horas e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de março de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. Guarujá - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29, 30 e 31 de março de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. Ubatuba - suspensão do expediente presencial a partir das 14 horas e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de março de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011270-92.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ademir Pereira da Silva

Processo 1011270-92.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ademir Pereira da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ADMILSON TAVARES CRUZ (OAB 441057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022082-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Zenón César Pajuelo Arizaga - “Vistos

Processo 1022082-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Zenón César Pajuelo Arizaga - “Vistos. 1) Fls.120/121: Conforme informação prestada pelo Registrador, o título ingressou na serventia em 02 de fevereiro de 2023, mesma data em que emitida a nota de devolução. Também como bem apontado, a Lei n. 14.382/2022, que modificou a Lei n. 6.015/73, trouxe alteração sobre o prazo legal de validade da prenotação, reduzindo-o de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias. Por este motivo, o Oficial entendeu pelo decurso do prazo de vigência. Ocorre que a contagem foi feita em dias corridos, ao passo que a lei supramencionada também alterou o artigo 9º da Lei de Registros Públicos, acrescentando um parágrafo com a seguinte redação: “§1º. Serão contados em dias e horas úteis os prazos estabelecidos para a vigência da prenotação, para os pagamentos de emolumentos e para a prática de atos pelos oficiais dos registros de imóveis, de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, incluída a emissão de certidões, exceto nos casos previstos em lei e naqueles contados em meses e anos”. Esse novo dispositivo resultou, ainda, em revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que, a partir da edição do Provimento CGJ 04/2023, passaram a reproduzir a orientação no subitem 13.2 do Cap. XIII. Assim, na data de protocolo do presente procedimento (24/02/2023), a prenotação permanecia vigente, pois prorrogada nos termos do subitem 45.2 do Cap. XX das NSCGJ. Assim, providencie o Oficial a anotação relativa à suscitação da dúvida (item 39, II, Cap.XX, das NSCGJ) 2) Fls.124: Em que pese a relevância da informação acerca da ação proposta, não há que se falar em litispendência, pois não há identidade de partes

nem de objeto: a ação que tramita perante o Juizado Especial visa impor ao senhor Zenon a obrigação de assinar a ata da assembleia que presidiu, enquanto este procedimento administrativo tem o objetivo de rever a qualificação negativa do título feita pelo Oficial de Registro. 3) Considerando que a validade da prenotação foi prorrogada e já foram apresentados os motivos da recusa do registro, tornem os autos ao Ministério Público para parecer. Intimem-se.” - ADV: JANIO DAVANZO FARIAS PERES (OAB 266675/SP), KRISTOFER WILLY ALONSO DE OLIVEIRA (OAB 293427/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127249-39.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos

Processo 1127249-39.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos. 1) Fls. 177/183: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ BERNARDINO PETRACIOLI (OAB 32982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0044468-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outros

Processo 0044468-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor R. G., por intermédio de sua advogada, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face do 2º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando falsidade em lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda realizada perante a indicada serventia extrajudicial, que teria resultado na transmissão fraudulenta de bem imóvel de propriedade do interessado. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/30. O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos (e juntou documentos) às fls. 69/90. O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 95/97 e 131/133). A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, prestou esclarecimentos quanto a certidão de nascimento de R. G. emitida sem a anotação de casamento (fls. 150/151). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte dos Senhores Titulares (fls. 101/103 e 155/156). Concedido prazo, a parte interessada quedou-se silente (fls. 160). É o relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor R. G. em face do 2º Tabelião de Notas desta Capital. Notícia o Senhor Representante que tomou conhecimento de que imóvel de sua propriedade fora fraudulentamente alienado com fulcro em Escritura Pública de Compra e Venda realizada perante a indicada serventia extrajudicial. Alega que houve falha da serventia na verificação dos documentos e que apuração mais cuidadosa teria evitado a fraude perpetrada. Pois bem. Verifica-se, a partir da análise da documentação acostada ao feito, que aos 21.12.2016 foi lavrada Escritura de Venda e Compra, às fls. 195/198 do Livro 2692, perante o 2º Tabelionato de Notas desta Capital, figurando como vendedor o Senhor R. G. e como compradora A. M. L. A.. Não obstante, o Senhor 2º Tabelião demonstrou que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura da nota, com a abertura de fichas de firma e arquivamento dos documentos necessários à instrução do ato. Com efeito, verifico que a certidão de nascimento do outorgante fora regularmente requerida e arquivada, nada dela constando sobre a alteração no estado civil do vendedor. Ademais, o RG do interessado foi devidamente inspecionado, conforme referiu o Tabelião, não se verificando falsificação ou forja grosseira. No que pertine à diferença do dígito final, o mesmo não constava de nenhum documento apresentado à serventia, de modo que a falha não poderia ser verificada. Não menos, em relação à alegação de que o endereço do outorgante é diverso de sua realidade fática, consigno que a informação é de mera declaração pelas partes, não necessitando de comprovação quando da lavratura do ato. Ulteriormente, em relação ao valor do bem imóvel constante da Escritura, o que se vê é que a monta negociada é compatível com a média apurada

entre a base de cálculo do IPTU e seu valor venal para fins de ITBI, não havendo nada, nesse quesito, que salte aos olhos. Noutro turno, constatou-se que houve falha na emissão da certidão de nascimento do Senhor Outorgado, a qual deixou de estampar a anotação referente ao casamento. Todavia, verifico que, segunda os esclarecimentos prestados pela Senhora Registradora de Vila Maria, desta Capital, a escrevente responsável pela emissão do ato foi demitida, anteriormente a este expediente, exatamente em razão de falhas no cumprimento de seu trabalho, sendo que todo serviço interno realizado pela preposta foi conferido e não foram localizadas outras faltas. Bem assim, à luz das informações contidas nos autos, pese embora positivada a fraude, verifico não ter havido falha pelo Senhor 2º Tabelião de Notas desta Capital, uma vez que a falsidade não pode ser debitada à fiscalização ou orientação falha, certo que o Cartório atuou de maneira hígida e à luz dos regramentos que atingem a matéria notarial, como se constata da regular abertura de firma e arquivamentos efetuados. Relativamente à expedição da certidão de nascimento sem a anotação do casamento, pese embora constatada a falha, certo é que a Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, bem esclareceu que o fato é pontual e que a preposta responsável fora demitida anteriormente a este expediente, em razão de falhas no desempenho funcional, de modo que resta comprovada a fiscalização exercida pela Oficial junto do trabalho realizado por seus colaboradores. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correccionados, ficando inclusive afastada responsabilidade pelos Senhores Titulares, que demonstraram que exercem controle e fiscalização sobre seus prepostos e sobre o serviço executado. Não obstante, neste ponto, faço a observação à Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, para que se mantenha rigorosamente atenta e zelosa na fiscalização e orientação dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. No mais, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino que se mantenha o bloqueio do ato notarial em questão, vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Determino, no mais, o cancelamento do cartão de assinatura aberto à vista de documento falso, em nome de R. G., mantendo-se a ficha em guarda da serventia, para eventual análise criminal. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 14), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, para ciência em relação a seus autos de nº 0048373-87.2022.8.26.0100, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia desta sentença à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES (OAB 159151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
